

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.730

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12,849,2009-80-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de

Epitaciolândia, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Daniel Dorzila de Oliveira.
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Divergências de valores no Balanço Financeiro em formato digital. Diferença no montante de R\$ 59.539,98 devido a não utilização da Conta Consignações na peça contábil digital. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 16 de junho de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br